



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 32/2025, que “dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Associação Cultural Pedrock e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 32, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que trata sobre a concessão de contribuição financeira para a Associação Cultural Pedrock e a autorização da abertura de crédito especial ao orçamento municipal.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

A proposta, até essa fase de tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Através desta proposta, pretende o Prefeito Municipal conceder uma contribuição financeira de R\$ 51.900,00 à Associação Cultural Pedrock.

A contribuição é uma forma de transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de cobrir despesas correntes ou de capital, sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

K. Medeiros
Cent
Durva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo consta no art. 4º do projeto, a contribuição ora proposta encontra respaldo parcial em dotação já consignada no Orçamento do Município para o exercício de 2025. Entretanto, ela precisará de uma realocação de recursos no valor de R\$.11.900,00, valor que será obtido mediante a abertura de um crédito especial (conf. art. 2º), com a anulação de outra dotação no mesmo valor, conforme previsto no artigo 3º.

Conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de contribuições depende de autorização em lei específica, e deve atender aos parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

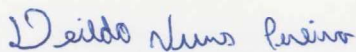
Também há de serem observados também os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, que abrange todas as espécies de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC's) para realização de atividades de interesse público e em regime de mútua cooperação.

Verificamos que estão sendo cumpridos todos os requisitos necessários e para concessão tanto da subvenção como para a abertura do crédito.

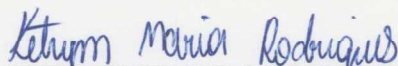
CONCLUSÃO

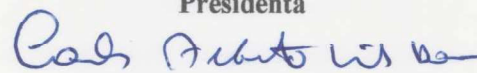
Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidenta


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente